



Governo do Distrito Federal
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal
Diretoria de Materiais e Serviços
Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras

Termo de Referência - CBMDF/DIMAT/SEPEC

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 113/2024

1. OBJETO

Contratação de assinatura de ferramenta para elaboração de orçamentos de obras, inclusive com disponibilização de banco de dados online, por 36 (trinta e seis) meses, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando que, de acordo com o Regimento Interno do Departamento de Administração Logística e Financeira – DEALF, publicado por meio da Portaria Nº 26, no Boletim Geral Nº 77, de 25 de abril de 2011, no art. 102, o Centro de Obras e Manutenção Predial (COMAP), órgão de apoio subordinado à Diretoria de Materiais e Serviços, tem por finalidade a elaboração de projetos de construção, manutenção e otimização dos bens imóveis da Corporação. Etapa fundamental da elaboração de projetos de construção é a orçamentação, onde se definem os custos a serem dispendidos para a execução do empreendimento.

Considerando que o **Plano Estratégico do CBMDF 2017-2024** possui como Objetivo 5 aperfeiçoar a gestão, objetivando simplificar, agilizar e racionalizar os processos, por meio do aprimoramento e da inovação, bem como da supressão de práticas desnecessárias, proporcionando melhor desempenho à corporação, o que será facilitado, no âmbito do COMAP, com a contratação em questão. Ainda, o Objetivo 6 busca Garantir a infraestrutura apropriada às atividades operacionais e administrativas, onde a atuação do Centro de Obras e Manutenção Predial, por meio do desenvolvimento de projeto de edificações novas e/ou reformas, contribui para a consecução do mesmo.

A contratação em tela é de suma importância ao COMAP, tendo em vista que a renovação do acesso à ferramenta pleiteada contribuirá para agilizar os serviços de pesquisa de preços e confecção de orçamentos realizados hoje pelo COMAP. Quando se trata de projetos de engenharia, após cada finalização, deve-se elaborar o respectivo “orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados”, com vistas a integrar o Projeto Básico para realizar a devida licitação, de acordo com os ditames da alínea ‘f’ do inciso ‘XXV’ do Art. 6º da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos). Destarte, pleiteia-se a contratação da ferramenta Orçafascio - Orçamento de Obras e bases adicionais, em sua quantidade mínima, de 01 (um) módulo, o qual concede licença a 5 (cinco) usuários com acesso simultâneo, fato que irá facilitar e otimizar o trabalho em projetos distintos, garantindo mais eficiência ao processo.

Atualmente existe assinatura vigente de acesso ao Orçafascio, a qual irá expirar em 09/04/2024. Tal assinatura otimizou de maneira relevante a elaboração dos serviços de orçamento no âmbito de todas as seções do COMAP: Seção de Projetos (SEPRO), Seção de Execução de Obras (SEEOB), Seção de Fiscalização e Vistorias (SEFIV) e Seção de Manutenção Predial (SEMAP). Ainda que os maiores benefícios advindos dessa contratação reflitam na SEPRO, todas as seções, em um momento ou outro, já fizeram uso da ferramenta em questão. O COMAP dispõe, também, de uma única licença do software "Arquimedes", o qual permite que apenas um único usuário atue em orçamentos. Caso algum outro militar necessite atuar em orçamentação, sem que se proceda a renovação, terá que utilizar-se de planilhas eletrônicas (excel, libreoffice calc), aplicações estas que não possuem como fito a elaboração de orçamentos, mas sim de planilhas eletrônicas de modo geral, traduzindo-se em menor produtividade. Ademais, tal software é do ano de 2016 e se encontra obsoleto, após 08 (oito) anos decorrido de sua compra. Somado a isso, o "Arquimedes" necessita que os bancos de preços sejam montados manualmente e não possui bancos adicionais, ao passo que a ferramenta pleiteada possui banco de preços online e 20 (vinte) bancos de preços adicionais, o que contribui sobremaneira na elaboração de planilhas de orçamento de obras públicas.

Em consonância com a Nova Lei de Licitações, temos em seu Art. 18 o seguinte:

"Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

(...)

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;"

Além da obrigatoriedade de produção do orçamento dos serviços de engenharia, estes devem ser elaborados a partir de bancos de dados de referência, como o SINAPI e o SICRO, à luz do decreto 7.983, de 8 de abril de 2013:

"Art. 3º O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

Parágrafo único. O Sinapi deverá ser mantido pela Caixa Econômica Federal - CEF, segundo definições técnicas de engenharia da CEF e de pesquisa de preço realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 4º O custo global de referência dos serviços e obras de infraestrutura de transportes será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais aos seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema de Custos Referenciais de Obras - Sicro, cuja manutenção e divulgação caberá ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de infraestrutura de transportes."

Esse processo de elaboração é bastante trabalhoso, pois a tabela SINAPI é atualizada mensalmente e, sem a renovação de acesso ao Orçafascio, os orçamentos antes de serem licitados deverão voltar a ser atualizados de forma manual, o que gerará uma demanda a ser executada em alguns dias, a depender do porte do orçamento. Com a utilização da ferramenta a qual se pleiteia a renovação, tal atualização é realizada de forma automática, em poucos passos. Além disso, quando se precisa utilizar composições de outras tabelas, essa tarefa voltará a se tornar consideravelmente morosa, pois voltará a ser feito de forma também manual e através do livro "Tabelas de composições de preços para orçamentos (TCPO)", 13ª Edição, do ano de 2010, o qual já se encontra excessivamente defasado. Por outro lado, caso a renovação seja efetivada, conseguiremos continuar realizando as tarefas citadas de maneira automatizada, com ganho significativo de produtividade.

O acesso ao Orçafascio possui a vantagem de estarem disponíveis todas as atualizações das tabelas SINAPI, bem como estar sempre atualizado com a última tabela vigente. Ainda, o processo de atualização de orçamentos, se tornará muito mais eficiente, tendo em vista que tal tarefa será realizada automaticamente pela ferramenta, muito diferente da maneira como era realizado antes da utilização dessa importante ferramenta. Dessa forma, já se ganha um tempo considerável quando se trata de atualização de orçamentos.

Quando se trata de composições inexistentes no SINAPI, essa ferramenta também fornece uma grande ajuda quanto à pesquisa, pois esta é feita de forma eletrônica, na mesma plataforma, bem como na disponibilidade de, além do SINAPI, estarem presentes outras 20 (vinte) bases de composições que podem ser utilizadas na elaboração dos orçamentos produzidos pelo COMAP.

Soma-se a tudo que já foi informado o fato de que o acesso requerido também possui integração com o software REVIT, que é utilizado hoje pelo COMAP, gerando boa parte dos levantamentos e serviços de forma quase automática, contribuindo com a integridade do orçamento e minimização de erros de levantamento.

Assim, o ganho que se pode ter com a utilização dessa ferramenta pelo COMAP é muito grande, justificando-se ainda mais pelo pequeno valor de contratação da ferramenta, que dará acesso a 5 (cinco) usuários simultâneos.

A não renovação da utilização da ferramenta em lide causará grandes prejuízos ao COMAP, tendo em vista que vários passos do processo de orçamentação e pesquisas de preço voltarão a ser realizados de forma manual, ocasionando um severo impacto na produtividade dos militares deste Centro. Soma-se a isso o fato de haver um robusto banco de dados próprio dos militares do COMAP no Orçafascio, com mais de 1.000 (mil) composições e mais de 1.000 (mil) insumos próprios cadastrados, que se refere a uma propriedade intelectual inestimável, cuja não renovação poderá causar retrocessos incalculáveis, visto que a possibilidade de transferência desses dados que foram sendo alimentados durante os 3 (três) anos da assinatura que irá expirar em abril/2024 é demasiadamente restrita, já que não há como dissociar a utilização dos dados da elaboração de orçamentos no Orçafascio.

A previsão do pedido de serviço corresponde à quantidade necessária para um período de 36 (trinta e seis) meses.

Tal contratação é viável e o valor pretendido é da ordem de R\$ 5.994,00 (cinco mil novecentos e noventa e quatro reais), atraindo a possibilidade de ser processada por dispensa, prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Ademais, também encontra amparo para ser proferida por inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição, nos moldes do art. 74, da mesma Lei, tendo em vista tratar-se de ferramenta exclusiva, de acordo com a Certidão de Exclusividade (130135509). Vale ressaltar que a Certidão retromencionada atesta que a 3F LTDA. é a **única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização do OrçaFascio**, não sendo possível, portanto, adquirir tal ferramenta com fornecedor distinto.

3. JUSTIFICATIVA DO OBJETO SER CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO COMUM

Diante das especificações contidas neste Termo de Referência, é possível observar que o serviço almejado possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, por meio de especificações usuais adotadas no mercado.

4. JUSTIFICATIVA DA NÃO ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

De acordo com o inciso II do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, as compras, quando pertinente, serão processadas através de Sistema de Registro de Preços e em consonância, o art. 190 do Decreto Distrital nº 44.330/2023 especifica:

Art. 190. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

§ 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado; e

III - haja compromisso do órgão participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

A presente contratação não se enquadra nos pré-requisitos acima citados pois trata-se de **serviço com execução previamente definida em quantidades certas neste Termo de Referência**, afastando a aplicação do Sistema de Registro de Preços na forma do art. 190, incs. I, II e IV, do Decreto Distrital nº 44.330/2023, uma vez que não haverá necessidade de contratações frequentes ou de serviços remunerados por unidade de medida e, ainda, por ser possível definir previamente o quantitativo de serviço a ser demandado por esta Administração. Por outro lado, a presente aquisição não se enquadra, igualmente no inc. III do artigo supracitado. Não há que se falar em atendimento de demandas de outros órgãos da Administração do DF visto que cabe ao CBMDF, tão somente, definir suas próprias demandas e de suas subunidades, isto é, a Corporação não exerce as funções de outros órgãos do DF, a exemplo do Órgão Central de licitações do Distrito Federal.

5. JUSTIFICATIVA DO NÃO TRATAMENTO PREFERENCIAL E SIMPLIFICADO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DAS ENTIDADES PREFERENCIAIS

Devido a inviabilidade de competição, a contratação poderá ser realizada na hipótese de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, conforme dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, não será atendido o contido no inciso IV do art. 49 e no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014.

6. JUSTIFICATIVA DA HIPÓTESE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Art. 74 da Lei nº 14.133/2021 enumera as hipóteses em que, em tese, é possível a contratação sem licitação, por ser esta inexigível, pela inviabilidade de competição entre mais de um prestador do serviço que se pretende contratar, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

O inciso I do artigo citado prevê que aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos. Encontram-se no rol de possibilidades que podem vir a ensejar a inexigibilidade da licitação.

Dessa forma, basta que a Administração demonstre a inviabilidade de competição e comprove a singularidade do objeto e a notória especialização do profissional ou empresa a ser contratada para atender ao requisito legal, embora o entendimento esteja pacificado no âmbito dos Órgãos de fiscalização, nem sempre é tarefa fácil comprovar todas as situações exigidas, uma vez que nem sempre o caso concreto se amolda aos dispositivos legais.

Quanto à inviabilidade de competição nos casos de contratação do objeto em questão, cita-se a Decisão nº 439/1998 - Plenário/TCU com o ensinamento de Lúcia Valle Figueiredo:

A doutrina é pacífica no sentido de que não se licitam coisas comprovadamente desiguais. Lúcia Valle Figueiredo em seu parecer intitulado "Notória Especialização" (Revista do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, número 44, 2º semestre de 1978, pág. 25/32) ressalta que no momento em que se passa a confrontar coisas que não são cotejáveis, a comparação se torna impossível, não havendo possibilidade de se falar em afronta ao princípio da isonomia nesses casos, pois só se pode falar em isonomia na medida em que se comparam coisas cotejáveis. Outro ponto que torna a licitação inviável diz respeito ao fato de que há que se ter critérios objetivos para realizar uma licitação, aspecto esse, como visto, prejudicado na contratação em exame.

Ainda sobre singularidade, ensina Justen Filho:

[...] a singularidade dos serviços indica que a execução dos serviços retrata uma atividade personalíssima, o que inviabiliza uma comparação de modo objetivo. (JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 3. ed. Rio de Janeiro: Malheiros, 1994.)

A pretensa contratação trata-se de assinatura de ferramenta para elaboração de orçamento de obras, inclusive com fornecimento de banco de dados online, a qual apresenta-se como uma solução complexa e singular. A Associação Brasileira das Empresas de Software (ABES), certifica, para os devidos fins, que a empresa 3F LTDA é a **única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo o território nacional a ferramenta Orçafascio e a prestar os serviços de desenvolvimento, licenciamento e cessão de uso relativos a esse programa**, vide certidão (130135509). Portanto, para a presente ferramenta, não se vislumbra possibilidade de

contratação com fornecedor diverso. Ainda, o Estudo Técnico Preliminar (133494270), no levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar, chegou a conclusão de que, tecnicamente, não há outra opção que entregue as mesmas características que o OrçaFascio possibilita para a pesquisa de preços e elaboração de orçamentos de obra pública. Por fim, releva informar o importante fato de que durante os 3 (três) anos em que o Centro de Obras e Manutenção Predial utilizou a ferramenta OrçaFascio, foi elaborado ao longo dos anos um robusto banco de dados de orçamentos, composições de preços unitários e insumos, que é considerado de grande valor intelectual para as atribuições deste Centro e que deve ser levado em consideração para que seja demonstrada a grande importância que a pretensa renovação possui para o bom andamento dos serviços deste Centro, reforçando, portanto, o caráter exclusivo que o OrçaFascio possui. Evidencia-se, portanto, a singularidade da ferramenta pretendida.

7. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

Acesso aos serviços da 3F Ltda, detentora dos direitos da OrçaFascio, para os Módulos abaixo:

MÓDULO ORÇAMENTO - Orçamento completo com Cronograma Físico-Financeiro:

- Elaboração de planilhas orçamentarias de forma rápida e simples;
- Banco de dados SINAPI atualizado mensalmente (sem custos adicionais);
- Prerrogativa de criar um Banco de Dados Próprio;
- Importação de base própria de composições;
- Exportação de bases de composições próprias;
- Cronograma Físico-Financeiro;
- Cópia de Orçamento(s) e Composição(s) para reaproveitamento de conteúdo;
- Importação de itens de outro orçamento para reaproveitamento de conteúdo;
- Importação de orçamentos do Excel;
- Ajuste no valor do orçamento e composição;
- Envio de Cópia do Orçamento para terceiros;
- Todos os Relatórios em XLS e XLSX;
- Relatórios: Orçamento Sintético, Orçamento Sintético com Valor da Mão de Obra, Orçamento Sintético com Valor da Mão de Obra e Material, Orçamento com Composições Analíticas, Composições Analíticas com Preço Unitário, Curva ABC de Insumos, Curva ABC de Serviços e Cronograma Físico-Financeiro;
- Comparador de Orçamento;
- Compatibilização de bases;
- Inteligência artificial;

MÓDULO BASES ADICIONAIS (bases atualizadas mensalmente sem custos adicionais):

- SINAPI;
- SICRO 3 - 26 estados + DF;
- SICRO 2 - 26 estados + DF;
- SETOP - MG;
- SUDECAP - MG;
- SIURB - SP;
- SIURB INFRA;
- IOPES - ES;
- ORSE - SE;
- SEINFRA - CE;
- SEDOP - PA;
- CPOS - SP;
- AGESUL;
- AGETOP CIVIL;

- AGETOP RODOVIARIA;
- CAEMA - MA;
- EMBASA;
- CAERN;
- FDE;
- EMOP - RJ;
- COMPESA;
- SBC - 23 estados + DF;

ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS ACEITÁVEIS	CATSER	UNIDADE	QUANTIDADE
1	MÓDULO ORÇAMENTO (Orçamento completo com Cronograma)	27502	LICENÇA (05 USUÁRIOS) PARA 36 MESES	01
2	MÓDULO BASES ADICIONAIS (bases atualizadas mensalmente sem custos adicionais)	27502	LICENÇA (05 USUÁRIOS) PARA 36 MESES	01

8. VALOR ESTIMADO

O valor do fornecimento dos módulos do software será de **R\$ 5.994,00 (cinco mil novecentos e noventa e quatro reais)** de acordo com a proposta acostada neste processo (133556933). Além da proposta referida, com o intuito de comprovar que o valor praticado no mercado é o mesmo, foram anexadas 3 (três) notas fiscais da empresa detentora dos direitos da OrçaFascio, 3F Ltda. Nesse sentido, apresentamos a seguinte tabela:

ITEM	OBJETO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO 1 (130135967)	PREÇO UNITÁRIO 2 (130136072)	PREÇO UNITÁRIO 3 (130136144)	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO
1	Módulo Orçamento	licença 5 usuários por 36 meses	1	R\$ 2.997,00	R\$ 2.997,00	R\$ 2.997,00	R\$ 2.997,00
2	Módulo Bases Adicionais	licença 5 usuários por 36 meses	1	R\$ 2.997,00	R\$ 2.997,00	R\$ 2.997,00	R\$ 2.997,00
TOTAL ESTIMADO							R\$ 5.994,00

9. ESPECIFICAÇÃO, FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO (MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO)

O serviço deverá ser executado mediante as seguintes condições:

O prazo de execução do serviço será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, quando não houver a formalização do instrumento de contrato.

O acesso à ferramenta deverá ser disponibilizado via internet no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato.

O serviço será recebido PROVISORIAMENTE, na ocasião do recebimento, pelo executor ou comissão executora do contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações

constantes da proposta da empresa e neste Pedido de Execução de Serviço.

O **prazo para a contratada realizar correções** de eventuais vícios encontrados no(s) serviço(s) que não atender(em) às especificações estabelecidas neste Pedido de Execução de Serviço, **por ocasião da entrega provisória**, e executá-los com as correções ou substituições necessárias será de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação por parte do CBMDF à contratada.

O serviço será recebido definitivamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do serviço prestado aos termos contratuais e consequente aceitação.

Após o recebimento definitivo do objeto será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

Se a contratada deixar de executar o serviço dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações posteriores, na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações subsequentes, no Edital e neste Pedido de Execução de Serviço.

A Contratante poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório do serviço, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança pela entrega do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

10. **DA GARANTIA**

A empresa contratada deverá fornecer garantia de utilização da ferramenta durante todo o prazo contratado, contada a partir da data do recebimento definitivo do serviço, de acordo com as normas vigentes, pelo qual a empresa se obriga a efetuar correções necessárias no(s) serviços que apresentarem falhas durante o prazo de garantia, sem ônus para o CBMDF.

11. **DO CONTRATO**

O contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses a partir da data de sua assinatura, persistindo as obrigações decorrentes da garantia.

12. **ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um executor ou comissão executora do contrato, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, bem como, exigir e fiscalizar o atendimento às especificações previstas para o objeto da licitação e de tudo dará ciência à Administração, permitida a contratação de terceiros para assistir e subsidiar as decisões com informações pertinentes a essa atribuição.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Distrital 44.330/2023.

O executor do contrato ou a comissão executora do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis sobre eventuais ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado.

O recebimento definitivo do objeto ficará a cargo do executor do contrato ou da comissão executora do contrato.

13. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência e no Edital, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei.

Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste Pedido de Execução de Serviço e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias à execução do objeto.

Comunicar à Contratante quaisquer irregularidades ocorridas ou observadas durante a execução do objeto.

A Contratada deverá aplicar critérios de sustentabilidade ambiental conforme determina a Lei distrital nº 4.770/2012, devendo para tal apresentar declaração própria ou de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental, conforme art. 7º, Parágrafo único, da Lei Distrital nº 4.770/2012.

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do contrato, a quem deverá atender prontamente.

Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o CBMDF, sobre assuntos relacionados à execução do contrato.

14. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Nomear o Executor ou Comissão Executora do Contrato, conforme art. 117 da Lei 14.133/2021 por meio da Diretoria de Contratações e Aquisições (DICOA), para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega do objeto da licitação.

Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no objeto da contratação.

15. **DO PAGAMENTO**

O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias a contar de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor de Contrato/Executor da Nota de Empenho, devidamente nomeado pelo CBMDF.

16. **DAS PENALIDADES**

No caso de violação de quaisquer disposições estipuladas neste Termo de Referência, serão passíveis de aplicação as penalidades aqui delineadas e as descritas em Edital. Esse procedimento seguirá os princípios do devido processo legal, assegurando garantias ao contraditório e à ampla defesa, em conformidade com os Art. nº 155 e 156 da Lei 14.133/2021 e o Decreto 44.330/2023.

1 - Advertência;

2 - Multa;

3 - Impedimento de participação em processos licitatórios e contratações;

4 - Declaração de inidoneidade para participação em licitações ou celebração de contratos.

A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

A sanção de Multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, e obedecerá os seguintes percentuais:

- 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, limitado a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- o atraso não superior a 5 (cinco) dias;
- a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

A aplicação de multa de mora não impedirá a sua conversão em compensatória e a promoção da extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato, e obedecerá os seguintes percentuais:

- 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;
- 30% (trinta por cento) em caso de inexecução total do contrato;
- de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de obrigações contratuais acessórias.

Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato poderá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado;

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CBMDF ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A sanção de multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida e observado o princípio da proporcionalidade.

A sanção de Impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

A sanção de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de Impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

A aplicação das sanções de Impedimento de licitar e contratar e de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais militares, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Na aplicação das sanções serão considerados:

- 1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 2 - as peculiaridades do caso concreto;
- 3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Chefe da DIMAT/SEPEC

Matr. 1924745



Documento assinado eletronicamente por **ANA BRITO DO AMARAL COTRIM - Maj.**
QOBM/Comb. - Matr.01924745, Chefe da Seção de Elaboração de Projetos Básicos e Pedidos de Compras, em 05/03/2024, às 16:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=134036016)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=134036016)
[verificador= 134036016](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=134036016) código CRC= **427CD14C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAM, Bloco D, Lote E, - Bairro Asa Norte - CEP 70620-040 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.cbm.df.gov.br

00053-00258957/2023-87

Doc. SEI/GDF 134036016